



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PL 212/2026



Protocolo: 071227



03/08/2026 10:30

Dir. Legislativa - Câmara Betim



PROJETO DE LEI Nº 212 /2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR TARIFA REDUZIDA NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO AOS DOMINGOS E FERIADOS, NO PERCENTUAL DE CINQUENTA POR CENTO DO VALOR DA TARIFA VIGENTE, NO MUNICÍPIO DE BETIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito do Município de Betim, tarifa reduzida no transporte coletivo urbano aos domingos e feriados municipais, estaduais e nacionais, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa vigente.

Art. 2º A tarifa reduzida de que trata esta Lei será aplicada a todos os usuários do transporte coletivo urbano nos dias mencionados no art. 1º, conforme regulamentação a ser definida pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º A implementação da tarifa reduzida observará o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão, não implicando, necessariamente, a concessão automática de subsídio público, salvo se tecnicamente justificado e autorizado nos termos da legislação vigente.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá definir, em regulamento, as formas de pagamento aptas à concessão do benefício, priorizando meios que assegurem controle, transparência e acessibilidade aos usuários.

Art. 5º As concessionárias do transporte coletivo urbano deverão manter, nos domingos e feriados, grade mínima de horários compatível com a demanda, a ser definida pelo órgão gestor municipal do transporte.

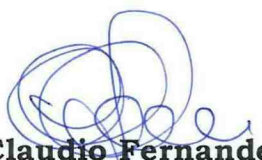
Art. 6º O descumprimento das disposições desta Lei e de sua regulamentação sujeitará a concessionária às penalidades previstas nos contratos de concessão e na legislação municipal pertinente.

Parágrafo único. A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá ao órgão municipal responsável pela gestão e fiscalização do transporte público.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, definindo critérios técnicos, operacionais e financeiros para sua implementação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Betim, 31 de julho de 2026.



Claudio Fernandes
(Claudinho)
Vereador

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir tarifa reduzida no transporte coletivo urbano aos domingos e feriados, no percentual de 50% do valor da tarifa vigente, como medida de promoção do acesso à cidade, incentivo à mobilidade urbana e redução das desigualdades sociais no Município de Betim.

O transporte público é um serviço essencial e um dos principais instrumentos de inclusão social. Aos domingos e feriados, parcela significativa da população utiliza o transporte coletivo para atividades de lazer, cultura, visitas familiares, práticas religiosas e acesso a serviços públicos, sendo que o custo da tarifa muitas vezes se torna um fator limitador, especialmente para famílias de baixa renda.

A proposta busca estimular o uso do transporte coletivo nesses dias, contribuindo para a democratização do acesso à cidade, a redução do uso de veículos particulares, a diminuição da emissão de poluentes e a valorização dos espaços públicos e culturais de Betim.

O projeto foi estruturado de forma autorizativa, respeitando a competência do Poder Executivo na gestão do sistema de transporte e na preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão, conforme determina a legislação vigente. Eventuais ajustes operacionais, financeiros ou contratuais ficarão condicionados à regulamentação técnica, evitando imposições automáticas ou vícios de iniciativa.

Ao permitir que o Executivo defina as formas de pagamento, a grade de horários e os mecanismos de fiscalização, a proposta garante flexibilidade administrativa, segurança jurídica e viabilidade prática, sem afastar o objetivo central de redução tarifária em benefício da população.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa de relevante interesse público, alinhada às políticas de mobilidade urbana sustentável, inclusão social e desenvolvimento urbano, merecendo o apoio dos nobres pares para sua aprovação.